

01-0108/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0108 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0108 / 2005

DE

08/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

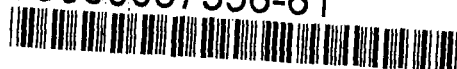
JOSE AMERICO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NA CIDADE DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO O ART. 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COMINADO COM O § 3º DO ART. 143 DA MESMA LEI, QUE INSTITUI A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 09:53:46

00000057356-61



ARQUIVADO EM

/

/

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Meio Amb. e M. Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0108/2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

18 ABR 2005

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho do Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cominado com §3º do art. 143 da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no Município.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho do Orçamento Participativo do Município de São Paulo **CONOP-SP**, com o objetivo de inserir a participação da população nas etapas de elaboração, acompanhamento da execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, na forma do previsto nesta Lei.

Parágrafo Único – O Conselho do Orçamento Participativo do Município de São Paulo **CONOP-SP** contará com recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP** é um órgão autônomo de participação direta da comunidade, tendo por finalidade planejar, propor e fiscalizar sobre a receita e despesa do Orçamento do Município de São Paulo.

Art. 3º O Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP** observará, em sua atuação, os princípios e diretrizes estabelecidas, pelo art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em especial :

- I - A prática democrática;
- II - A soberania e a participação popular;
- III - A transparência e o controle popular na ação do governo;
- IV - O respeito a autonomia e a independência da atuação das associações dos movimentos populares;

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
17 MAI 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 10 e folha de informação sob nº
11 27.04/25a *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 4º Ao Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP** compete:

I - Opinar e decidir em comum acordo com executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Obras e Serviços;

II - Apreciar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e apresentar propostas de alteração do Plano de Obras e Serviços sempre que as decisões anteriores da comunidade enfrentarem problemas de ordem técnica, financeira ou legal;

III - Apreciar, emitir opinião do conjunto de obras e atividades apresentados pelo executivo posteriormente a votação pela Câmara Municipal de São Paulo da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o processo de discussão do **Orçamento Participativo**;

IV - Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Obras e Serviços aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas/investimentos ou alterações no planejamento;

V - Solicitar a qualquer momento as Subprefeituras, Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis a formação de opinião dos membros do **CONOP-SP**, no que tange fundamentalmente a questões complexas e técnicas;

VI - Organizar seminário de capacitação dos Delegados (as) do Orçamento Participativo sobre Orçamento Público, Regimento Interno, critérios gerais e técnicos com a produção de material específico para melhorar a qualidade da informação dada aos munícipes.

Artº 5º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP**, será único, composto por delegados (as) eleitos em plenárias em cada Subprefeituras existentes na Cidade de São Paulo, sendo que no exercício de suas funções não receberão nenhuma remuneração a qualquer título.

Art. 6º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP** será constituído por conselheiros territoriais, temáticos e de seguimentos, eleitos pelos delegados (as) que compõe o Fórum Regional de delegados (as) das respectivas Subprefeituras, que no exercício de suas funções não receberão nenhuma remuneração a qualquer título.

Parágrafo Único: Os delegados (as) territoriais, temáticos e de seguimentos serão eleitos diretamente pela população moradora do território da respectiva Subprefeitura através de plenárias regionais.

Art. 7º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP** será composto por:

- a) 02 conselheiros (as) territoriais titulares e 02 suplentes, eleitos (as) em cada uma das 31 Subprefeituras da Cidade;
- b) 02 conselheiros (as) de seguimento titulares 02 suplentes, eleitos (as) nas plenárias municipais de cada seguimento social vulnerável (mulheres, negros, população de rua, portadores de necessidades especiais, jovens, idosos, GLBT, índios);

- c) 01 conselheiro (a) titular e 01 suplente eleito (a) em cada um dos seguintes Conselhos Municipais: Saúde, Habitação, Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, Da Pessoa Deficiente, Transito e Transporte, Segurança Alimentar e Nutricional, Gestor de Parques Municipais, Cultura, Educação, Políticas de Drogas e Álcool, Políticas Urbanas e do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- d) 21 conselheiros (as) titulares e 21 suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, representando cada uma das 6 (seis) Coordenadorias e 16 (dezesseis) Secretarias a seguir: 01 titular e 01 suplente da Coordenadoria de Participação Social; 01 titular e 01 suplente da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual; 01 titular e 01 suplente da Coordenadoria de Assuntos da População Negra; 01 titular e 01 suplente da Coordenadoria da Mulher; 01 titular e 01 suplente da Coordenadoria da Juventude; 01 titular e 01 suplente das Secretarias que compõem o Executivo Municipal, exceto as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Secretarias Municipal de Relações Internacionais e Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo Único: O Grande Conselho Municipal do Idoso em conjunto com a Coordenadoria do Idoso, indicará 01 conselheiro titular e 01 suplente para compor o **CONOP-SP**.

Art. 8º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP** não substitui os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal e por Leis Federais e Municipal.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros(as) do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP** será de 01 (um) ano iniciando-se com a posse dos conselheiros(as) eleitos ou até a posse do novo Conselho, podendo o Conselheiro(a) se reeleger consecutivamente para mais 2 (dois) mandatos.

Art. 10º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões do pleno do **CONOP-SP** consecutiva ou as cinco alternadas;

II – Sofrer, em sentença transitada em julgado, condenação criminal ou medida de segurança que implique em restrições à liberdade de locomoção;

III – Cometer falta grave no exercício de sua função, definido no regimento interno do conselho.

Parágrafo Primeiro: A perda de mandato será declarado pelo próprio **CONOP-SP** após procedimento a ser definido no Regimento Interno do Conselho, que observará o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo: Nos casos de vacância de do cargo de Conselheiro (a) por renúncia, morte ou perda do mandato, este (a) será sucedido (a) pelo seu respectivo suplente, que passará automaticamente a titular.

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 11º Os delegados (as) serão eleitos nas assembleias públicas dos ciclos do Orçamento Participativo obedecendo os critérios de proporcionalidade de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Para primeira eleição do Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP** será criada uma comissão eleitoral composta por 09 membros sendo:

I - 03 membros do Poder Executivo Municipal, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Governo, 01 representante da Secretaria Municipal e Coordenação das Subprefeituras e 01 representante da Secretaria Especial para Participação e Parceria;

II - 06 membros da sociedade civil indicados pelos Conselhos Municipais, Fóruns, Associações, Ong's, Oscip's e Movimentos Sociais Constituídos.

Parágrafo Segundo: Para composição dos membros mencionados no inciso II do Art. 11º será realizada plenária previamente convocada pelo Poder Executivo Municipal a ser publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias em D.O.M.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 12º Nas plenárias regionais e municipais de delegados(as) para eleição de representantes do **CONOP-SP**, nessa etapa os delegados(as) territoriais, em plenárias regionais, e os (as) delegados(as) temáticos e de seguimentos, em plenárias municipais, deverão indicar e votar nos conselheiros(as), que irão compor o Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP**, de acordo que estabelece o Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Os(as) conselheiros(as) territoriais das 31 Subprefeituras, bem como os conselheiros(as) temáticos e de seguimentos serão eleitos em plenárias de delegados(as), coordenadas pela Coordenadoria de Participação Social, ou de maneira extraordinária, pelo Fórum de delegados (as) da região, quando houver vacância do cargo.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser conselheiro(a) titular ou suplente o(a) representante da população:

- a) Que tiver assento em outro Conselho Institucional junto à Prefeitura, exceto os conselheiros(as) indicados conforme o Art. 7º letra "c" e parágrafo único;
- b) Detentor (a) de mandato eletivo no poder público (de qualquer esfera);
- c) Quem tiver cargo em comissão na Administração Municipal;
- d) Assessor(a) Parlamentar das esferas Municipal, Estadual, e Federal;

- e) Assessor(a) Político ou agente de projetos e programas do governo Municipal, Estadual ou Federal;
- f) Quem exercer função de chefia nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- g) Quem foi afastado pelo **CONOP-SP**, por atingir os limites de falta, ou por outros motivos justificados, no mandato anterior;
- h) O(a) Conselheiro(a) eleito(a) fará declaração que não ocupa nenhum cargo, dos acima descritos, respondendo na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro: Os(as) Conselheiros(as) só poderão representar uma Subprefeitura, ou uma Temática, ou um Seguimento da Cidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO(A)

Art. 13º São direitos dos conselheiros(as):

- a) Votar e ser votado(a) para efeito de representação do **CONOP-SP**, nas Comissões Permanentes ou extraordinárias e sempre que se fizer necessário;
- b) Exigir o cumprimento do regimento interno e das resoluções e decisões tomadas pelo **CONOP-SP**;

Parágrafo Único: As decisões anteriores da comunidade no processo de escolha das prioridades não serão passíveis de alteração posterior pelo **CONOP-SP**, a não ser por justificativa técnica, financeira ou legal, depois de efetuada a análise pelos órgãos competentes.

Art. 14º São deveres dos conselheiros(as):

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regimento interno do conselho;
- b) Comparecer as reuniões e assembléias públicas distritais, convocadas pelo **CONOP-SP** ou pelos Fóruns Regionais;
- c) Realizar pelo menos uma reunião mensal com os delegados(as) da sua região também chamado Fórum de Delegados(as), na mesma formatação das reuniões do **CONOP-SP** lavrando ata que deverá ser entregue a todos(as) delegados(as) e ao **CONOP-SP**;
- d) Informar nos Fóruns de Delegados(as) regionais sobre o processo de discussão do **CONOP-SP** e colher sugestões e / ou deliberações por escrito;
- e) Participar dos seminários do **CONOP-SP** visando sua qualificação no conhecimento do ciclo do Orçamento Participativo e do Orçamento Público;

- f) Informar os integrantes do **CONOP-SP** por escrito sob sua ausência em alguma reunião ou assembléia, convocando suplente com antecedência.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONOP

Art. 15º O **CONOP-SP** terá a seguinte organização interna:

I – Coordenação do **CONOP-SP**;

II – Secretaria Executiva;

III – Pleno do Conselho do Orçamento Participativo;

IV – Fóruns Regionais de delegados (as);

Parágrafo Primeiro: O disposto no artigo anterior, deverá ser disciplinado para o seu funcionamento no Regimento Interno a ser elaborado.

Parágrafo Segundo: O **CONOP-SP** poderá constituir a seu critério e no momento que julgar oportuno comissões permanentes ou extraordinárias de caráter não deliberativo, tais como: Comissão de Formação, Comissão de Ética, Comissão de Comunicação, etc.

DAS ASSEMBLÉIAS PÚBLICAS

Art. 16º É função da Assembléia Publica :

- a) A eleição dos(as) delegados(as) do Orçamento Participativo; e
- b) Nas Assembléias Publicas a definição das prioridades de obras e serviços

Parágrafo Primeiro: Será garantida a ampla divulgação e comunicação antecipada da data, hora e local das assembléias publicas do Orçamento Participativo. A divulgação é de responsabilidade da Coordenadoria de Participação Social, das Subprefeituras e do **CONOP-SP**;

Parágrafo Segundo: A idade mínima para participação nas assembléias é de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação de documento de identidade, RG ou outro documento com foto.

Art. 17º A população poderá participar da escolha dos programas prioritários por meio da presença nas assembléias públicas.

Art. 18º A metodologia para aferição das propostas prioritárias para cada região, constará no Regimento Interno a ser elaborado.

DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE SÃO PAULO **CONOP-SP**

Art. 19º Todos os membros do Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP**, se reunirão na primeira quinzena de Abril de cada ano em uma Conferencia Municipal do Conselho do Orçamento Participativo **CONOP-SP**, de caráter publico, com objetivo de:

I – Discutir os problemas referentes as despesas e receitas orçamentárias do município e propostas de solução para esse problema;

II – Discutir atuação e o funcionamento do Conselho e do Fórum de Delegados(as) na Subprefeituras;

III – Discutir e emendar o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A Conferência Municipal serão organizadas por uma comissão composta de 01 representante de Cada Fórum de Delegados(as), eleitos em seus respectivos fóruns no mês de novembro de cada ano que decidira por maioria de votos sobre a programação e funcionamento conferência.

Parágrafo Segundo: A Conferência será realizada com recursos previstos no orçamento municipal.

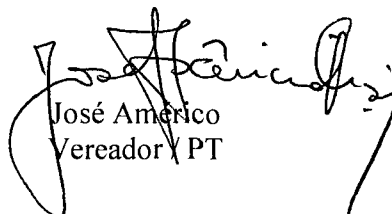
Art. 20º O poder publico Municipal providenciará a infra-estrutura e as condições necessárias que serão disciplinadas no Regimento Interno para o bom funcionamento do Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP**.

Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Às comissões competentes.

Art. 23 Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


José Americo
Vereador PT



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo

Folha nº 08 do proc.
Nº 168 de 05
Adeina C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

1 - Introdução

A presente proposição visa estabelecer a garantia da participação da sociedade na elaboração dos projetos de lei referentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Público do Município de São Paulo.

Dois tipos de **democracia participativa** são colocados nestes casos: a população continua escolhendo seus representantes políticos, porém a população os ajuda a decidir e efetuar ações públicas – como é o caso do **Orçamento Participativo**. Fundamenta-se as bases deste sistema de governo participativo dado por Rousseau (séc. XVIII) dizendo: a participação é importante tanto no controle popular das decisões, como também no sentido de pertencer à vida política de sua região. A população não interfere na rotina política apenas no período eleitoral, mas sim a todo o momento, os cidadãos acompanham e ajudam a direcionar as decisões políticas.

Tradicionalmente, o Orçamento Público é tratado como uma peça técnica de difícil compreensão até para os que são responsáveis por sua definição. Com o processo de redemocratização do país trouxe à ordem do dia a necessidade de incorporar o maior número de pessoas nos processos decisórios da administração pública. No campo orçamentário é fundamental destacar o resgate das prerrogativas do parlamento durante a apreciação dos projetos orçamentários.

É vital para democracia a participação direta do cidadão nas decisões da administração pública, a participação da população passou a ser quase unânime nos discursos e programas dos agentes públicos. A participação do cidadão na definição de políticas públicas é tão importante que envolve desde as questões sociais, como a defesa dos direitos dos idosos, portadores de necessidades especiais, direitos humanos, até temas ligados ao desenvolvimento urbano.

Apesar dos avanços que tivemos, o orçamento continuou sendo tratado de forma hermética, as decisões praticamente se restringiam aos técnicos, ao chefe do Executivo e a alguns poucos parlamentares. Quando o Orçamento Participativo foi instituído, por decreto, em 2001, criou-se a perspectiva de mudanças e ficou claro na cidade de São Paulo que a participação popular é um mecanismo que funciona e garante o bom desempenho na distribuição do orçamento da cidade, com isso passando a ser um grande instrumento para inclusão social.

2 - Garantir o controle social do Município

É importante ressaltar que existem vários processos de democratização no processo de elaboração do orçamento, tanto por iniciativa de instituições do Executivo quanto da sociedade. O Orçamento Participativo pode ser implementado tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo. No entanto, é garantido o processo de democracia participativa somente por vontade política nos campos mais populares.

Há casos que o poder Legislativo é quem impulsiona a participação a participação do cidadão no debate do orçamento, o que é fundamental entender que não é meramente criar o Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP**, mas garantir sobretudo a construção de mecanismos para que a sociedade civil possa controlar a aplicação dos recursos públicos e garantir a democracia participativas na elaboração do orçamento demonstrando a efetivas disposição de promover o controle social do Município.

3 - Conclusão

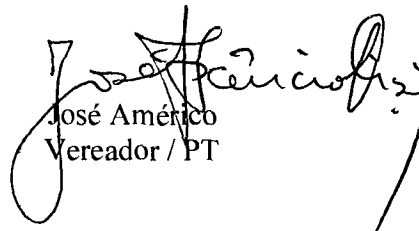
Por fim, entendemos que é importante a construção da cultura da participação popular nas decisões orçamentárias do município e na construção de um plano de controle social com transparência, se faz tão necessário também para partilhar o poder e pela falta de vontade política dos próprios governantes em criar propostas pedagógicas que levem ao espírito de cidadania ativa. Todavia sabemos que nenhum direito de participação e partilha de poder será apenas uma doação de quem governa, mas, sim, uma conquista da luta da sociedade.

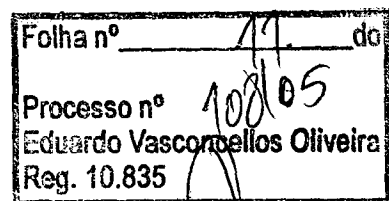
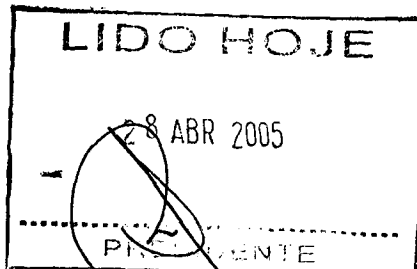
Assim, a simples regulamentação do Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo **CONOP-SP**, através de uma lei, não garantirá, por si só, a transformação das consciências dos governos e sociedade. Porém, a lei garantirá o direito subjetivo público dos cidadãos que desejam interferir nos rumos do Município e garantirá ao governo a utilização das estruturas públicas para fazer o diálogo com a sociedade.

Folha nº <u>10</u> do proc.
Nº <u>108.005</u>

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

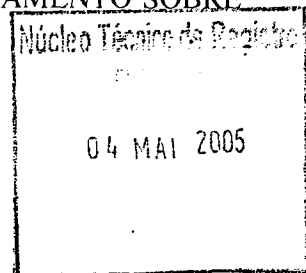
Ao protocolar este projeto de lei, não pretendo esgotar o assunto, e sim abrir o debate democrático e transparente do Orçamento Público, pois entendo que a proposta colocada não é uma panacéia, embora irá contribuir para o aperfeiçoamento das instituições do Município e para promoção da cidadania ativa. Esse PL é uma proposta para ser analisada e debatida amplamente e seu principal objetivo é promover o debate público sobre o Orçamento Participativo, o qual sem dúvida alguma, colaborará com a mudança da cultura de partilha do poder.


José Américo
Vereador / PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0108/05.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a criação do Conselho do Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o § 3º do art. 143 da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização do Município.

De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Administração Pública manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	108	do
Processo nº	108/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, OK

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO - OK

4476,1
21/01/08

Folha nº 13 do
Processo nº 108/05
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835



SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

PL 59/05
108/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	108/05	do
Processo nº	108/05	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

rod.:N02 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7527

data:10-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Boa tarde a todos. Declaro aberta a audiência pública de matéria orçamentária da Comissão de Finanças e Orçamento. Está presente o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

Iniciamos agora a audiência pública referente aos PLs 59/05 e 108/05.

Passemos à discussão do PL 59/05, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre apresentação de relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente e senhores presentes, esse projeto é mais uma iniciativa que contribui com a transparência da execução orçamentária e das informações que o Executivo pode e deve prestar para os munícipes e também para o Legislativo. Hoje, participando da Comissão de Finanças e Orçamento, percebo o quanto é necessário o legislador obter informações rápidas e precisas.

Infelizmente, mesmo com a instalação do novo CEU e com os recursos disponíveis, no Legislativo, nem sempre o legislador consegue todas as informações que necessita para o seu trabalho, principalmente para o papel de fiscalizador.

Esse projeto pretende dar mais transparência às informações do Executivo, e trata especificamente aqui, nesse aspecto, da questão das receitas. Há um problema sério. Tivemos aprovado, nesta Casa, a lei 13.949, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que possibilita o acompanhamento das despesas. Infelizmente, acho que a lei não está devidamente implantada. Esse é um outro problema que o legislador e o Legislativo precisam acompanhar e ter cuidado.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	19	do
Assessor	Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg.	10.835	

rod.:N02 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7527

data:10-05-05

O projeto que apresentamos, o 059/05, pretende tornar público as receitas do município, no acompanhamento pelo cidadão e pelo legislador, por meio da Internet, com a divulgação mensal do boletim da receita orçamentária. Além disso, ele pretende que o legislador, o Executivo divulgue os balancetes municipais, orçamentário, financeiro e patrimonial, e o balanço anual, pela Internet, em até cinco dias úteis, para o prazo de envio dos mesmos à Câmara Municipal de São Paulo.

Isso daria transparência muito maior. O cidadão poderia acompanhar, com mais atenção, todas as mudanças que, por ventura, o Executivo deve fazer ou faz, no período de execução orçamentária, e ao legislador haveria a possibilidade de acompanhar, fiscalizar, e apontar quais os rumos que o Executivo vem tomando nas decisões, tanto do ponto de vista de investimento, como também qual é a arrecadação que o Executivo consegue apresentar, nesse período. Até porque, Sr. Presidente, uma das grandes dificuldades... e ontem, na nossa audiência pública sobre a LDO, foi apresentada a questão sobre a perspectiva de receitas. Então, a idéia aqui é tornarem mais públicas as informações, e também haver transparência nesse acompanhamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro e parabênz a iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo. Com toda certeza, quanto mais transparência e ferramentas que possibilitem o vereador e até o município em fazer a fiscalização da atividade do Executivo, isso só vem a melhorar a Administração Pública não somente desta cidade, mas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 108/05
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

rod.:N02 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7527

data:10-05-05

também que isso sirva de exemplo a outras cidades do nosso país e também até para as administrações públicas estadual e federal.

Há oradores inscritos para esse projeto? (Pausa) Em não havendo, dou estou encerrada a discussão do PL 59/05, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

Registro a presença dos Srs. Paulo Rocha, do gabinete do nobre Vereador Netinho; Eduardo Lima, do gabinete do Vereador José Américo; Marcos Juvenal Pinho, do pró-conselho de representantes; Márcia Regina Guedes, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Daniel Evaristo, do gabinete do Vereador Netinho; Andréia, do meu gabinete; Luiz Roque, do gabinete do Vereador José Américo; Cristiane Dutra Nascimento, do gabinete do Vereador Paulo Fiorilo; Fernando Garcia Carvalho do Amaral, do gabinete do Vereador Paulo Fiorilo; e Sônia Alckmin, do gabinete do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos à discussão do PL 108/05, de autoria do nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a criação do conselho do orçamento participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o parágrafo 3º do artigo 143, da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no município.

Com a palavra (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAF
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12	do
Processo nº 102106	
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.: N03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7527

data: 10.05.05

Com a palavra o Sr. Luís Roque, que faz parte desta Mesa.

O SR. LUÍS ROQUE - Boa tarde, Sr. Presidente William Woo, Vereador Paulo Fiorilo, demais representantes de gabinete que estejam aqui presentes, ... (ininteligível) ..., Conselheira do OPRESSÃO.

Na verdade, esse projeto também busca um controle maior dos atos da Administração e, particularmente, do Orçamento, pela comunidade, visando, principalmente, à transparência e ao acompanhamento, como se desenvolve o processo de construção, consolidação e execução do Orçamento Participativo.

Eu, como o Vereador José Américo, que tivemos a oportunidade de passar pela gestão pública, na verdade, quando existe esse controle, esse acompanhamento, quando a própria população formula política, ou diz assim: "Nós queremos que o recurso seja destinado para esse ou aquele objeto", é uma forma de fazer com que a população que conhece muito bem o problema do seu bairro, faça a escolha de onde investir o recurso na Subprefeitura.

Então, o projeto visa a isso: à participação democrática, à soberania popular, ao acompanhamento da gestão pública, fazendo com que cada vez mais também a população se apodere, conheça e tenha instrumento de acompanhar o Orçamento da cidade de São Paulo em cada Subprefeitura. Enfim, é isso. O projeto está aqui detalhado. Quem quiser ter mais acesso pode se dirigir ao Gabinete do Vereador.

E ele visa basicamente a isso: que a população se aproprie de como fazer um orçamento, como acompanhar a execução orçamentária.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº	108109
Elaborado por	Luiz Vasconcellos Oliveira
Reg. nº	10.835

rod.: N03 fl.:2 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7527

data: 10.05.05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Sr. Luís Roque, queria saudar a iniciativa do nobre Vereador José Américo, da minha bancada, principalmente pelo interesse demonstrado pelo projeto à participação popular na elaboração da peça orçamentária da cidade de São Paulo.

Essa foi uma experiência que, infelizmente, nesta gestão, não teve continuidade; ao contrário, há uma clara decisão de não investir mais nesta forma de participação popular para elaborar o Orçamento, para decretar os recursos da cidade, e a iniciativa do nobre Vereador vem no sentido de reforçar, principalmente, a participação das entidades, dos moradores na elaboração e no entendimento do que significa o Orçamento da Cidade. Isso tem uma importância muito grande.

Ontem, na audiência pública, tivemos uma fala de um Conselheiro que relatou o quanto ele aprendeu com o processo de discussão orçamentária e a importância desse tipo de procedimento para uma cidade como a de São Paulo.

Espero que o projeto tenha êxito, que possa ser aprovado e, mais do que ser aprovado, possa ser implantado pelo governo, pois tem uma importância muito grande. E, aí, não é mérito de nenhum tipo de governo. O Orçamento Participativo faz parte das várias administrações públicas, do PMDB, do PSDB e até do PFL. Portanto, a iniciativa tem de ser valorizada e aprovada, com o voto de todos os 55 Vereadores desta Casa,

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº	10805
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.: N03 fl.:3 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7527

data: 10.05.05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Américo, autor do projeto.

O SR. JOSÉ AMÉRICO - Boa tarde, Sr. Vereador Paulo Fiorilo; William Woo, nosso Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Sr. Luís Roque, da Assessoria; Eduardo, também da nossa Assessoria; demais companheiros Assessores. Este projeto que estamos apresentando tem como objetivo institucionalizar e consolidar, na cidade de São Paulo, o Orçamento Participativo.

Acho que a concepção de participação e transparência, como atitude de quem governa ou como conquista da população organizada não pode ser alguma coisa que fique à mercê dos governos ou da posição política deste ou daquele. Temos de avançar no sentido de consolidar essa instituição.

Ainda existem setores da política brasileira e da imprensa que vêm com muito preconceito o Orçamento Participativo; entendem que o papel do Conselho do Orçamento Participativo concorre, é concorrencial até com a Câmara Municipal. Tem gente que pensa assim.

Outros alegam que, como se tem muita verba carimbada na Prefeitura, para Educação, Saúde, etc., o que resta para o Orçamento Participativo decidir é muito pouco. Então, existem argumentos de toda sorte. E, no entanto, acho que nenhum deles tem qualquer fundamento.

Primeiro, o Orçamento Participativo não é uma invenção dos governos do PT; não é uma invenção de nenhum governo em particular; o Orçamento Participativo, essa forma de participação da população, a população interferindo na definição das prioridades orçamentárias é alguma coisa que vem desde os anos 70 e 80. No Brasil, inclusive se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Processo nº

Eduardo Vasconcelos Oliveira

Reg. 10.835

rod.: N03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7527

data: 10.05.05

confunde um pouco com a luta contra a Ditadura Militar e o seu esquema de centralização de poder.

Piracicaba - na época dirigida pelo Prefeito João Hermann Neto, no começo dos anos 80 - teve uma experiência muito interessante de Orçamento Participativo; governos do antigo MDB tiveram experiências de Orçamento Participativo. É todo um esforço da sociedade brasileira com a democratização do país, de aumentar o controle da sociedade organizada sobre o poder; aumentar a participação popular.

Na Europa, temos uma França democratizada, uma Alemanha relativamente democratizada, e uma Suíça autocrática, autoritária, centralizada, policial - a Suíça é quase um Estado policial. A democracia na Europa também é muito desigual. Mas, enfim, os países europeus ocidentais, pelos avanços democráticos que eles tiveram...

(N04)



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAF
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	11	do
Processo nº	18805	
Assinatura	Edardo Vasconcelos Oliveira	
Reg.	10.835	

rod.: N04 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7527

data: 10.05.05

Mas, enfim, os países europeus ocidentais tiveram avanços democráticos no pós-guerra. E o Brasil, na democratização, começa a sonhar com a democratização do Estado, com o aumento do controle, pela sociedade organizada, sobre o Estado.

Então, o Orçamento Participativo vem nessa direção. Alguns governos vêm realizando o Orçamento Participativo com bastante sucesso. Em São Paulo, ele foi organizado também com bastante sucesso. As pesquisas de opinião que o governo realizou, numa espécie de controle de serviços públicos - que tínhamos, inclusive, quando fui Secretário de Comunicação -, sempre mostraram que não só consideravam importantes para a Cidade o Orçamento Participativo as pessoas que participavam do Orçamento Participativo, mas também as pessoas que sabiam que ele estava acontecendo.

Então, é um instrumento fundamental para a democratização da sociedade, para o controle do poder, para a transparência. Por isso, nosso projeto parte da experiência de São Paulo, mas não só dela, como também da experiência de Porto Alegre e de outras cidades, para consolidar em lei o Orçamento Participativo, para que não fiquemos à mercê desse ou daquele governo que acha melhor isso, pior aquilo, etc.

Inclusive, queria dizer aqui - embora não seja o propósito nesta reunião - que o Orçamento Participativo na cidade de São Paulo está parado, porque o novo governo não se sente comprometido em realizá-lo.

Com relação a isso, é o que o nosso projeto visa a consolidar, e a acabar com essas vicissitudes - troca governo, é um jeito; põe outro governo, é outro.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 98	do
Processo nº 102109	
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.: N04 fl.:2 taq.: LUIZ BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7527

data: 10.05.05

Muito obrigado. É isso.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Convido a senhora da platéia a fazer uso do microfone, por três minutos - ao microfone, por causa de nossa gravação, por gentileza.

A SRA. - Bem, crianças, somos muito poucos. Para discutir um projeto de participação popular no Orçamento do Município, realmente somos muito poucos.

A intervenção que quero fazer aqui, crianças, é que eu apoio todas as iniciativas que visem à participação popular em qualquer lugar. Mas gostaria, antes de tudo, que não só a gente, mas principalmente a gente que está do outro lado, não do lado de cá, mas também os que estão do lado de cá, que estão no poder, que temos de defender aquilo que já é lei, que está na nossa Constituição Municipal, que são os Conselhos de Representantes.

A pergunta que faço aos que estão do lado de cá, ou seja, que estão no poder, é como que eles têm coragem de construir novas leis de participação popular sem defender aquela que, depois de muitos anos, já foi transformada em lei por esta Casa, no ano passado.

A nossa Constituição Municipal é de 1990. Só em 2002 foi feita a lei da divisão da Prefeitura em subprefeituras. Só dois anos depois esta Casa - depois de muita e muita luta - aprovou o Conselho de Representantes. Ela é lei - e temos muitas leis no Brasil, as melhores leis do mundo estão no Brasil, só que a maior parte delas não é regulamentada. Nós conseguimos - e quando digo nós é porque esse movimento não é meu, não é de quem está aqui, é da população



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 10805
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

rod.: N04 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7527

data: 10.05.05

brasileira, desde muito antes da ditadura. Nós queremos participação popular muito antes de 60. isso faz parte da história do Brasil.

Pois bem. Hoje temos uma lei, temos essa lei regulamentada. Essa regulamentação obrigava o Executivo a eleger - e havia passos: estávamos a um passo primeiro que era o de construção das comissões para eleição, que foi suspenso por uma adin. Vocês sabem o que é uma adin - ação direta de inconstitucionalidade.

Vocês sabem o que essa adin está fazendo?... (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SG

Processo nº	108105
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:N05 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7527

data:10-05-05

...vocês sabem o que essa adin está fazendo? Ela está dizendo que é inconstitucional a constituição municipal, que são inconstitucionais os artigos 54 e 55, que falam do conselho de representantes. Agora, o que vocês acham que nós, população, devemos fazer? Desgastarmos para tentar construir uma lei que depois não vai ser executada ou defender uma lei que já existe e estava em processo de construção?

Quero deixar isso claro porque nós aqui, tanto os de cá e os de lá, defendem a participação popular. Só que acho que temos de saber o que faremos, não podemos entrar numa maratona de construção de leis que não levam a nada, temos de defender aquilo que já temos. Eu sou a favor de toda participação popular.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de passar a palavra ao Vereador Paulo Fiorilo, que irá falar o que aconteceu na lei dos conselhos de representantes.

O SR. PAULO FIORILO - Acho que a título de esclarecimento, o Tribunal de Justiça suspendeu, alegando a inconstitucionalidade dos dois artigos da nossa Lei Orgânica, o processo de eleição do conselho de representantes. Depois de muita negociação e pressão da sociedade, das entidades representativas, constituiu-se um comitê de defesa dos conselhos de representantes. A Câmara, por meio da Presidência, do Vereador Roberto Tripoli, com uma ação para tentar reverter a decisão do Tribunal de Justiça.

A avaliação que temos feito, não só os vereadores do PT, mas outros também, é de que dificilmente a gente consegue reverter a liminar dada. Portanto, é necessário que busquemos outras alternativas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ordem nº	26	do
Processo nº	10805	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

rod.:N05 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:7527

data:10-05-05

Orador(es):

para garantir a construção dos conselhos de representantes, a eleição dos conselheiros para que possam fiscalizar as subprefeituras, a elaboração do orçamento regionalizado para que de fato tenhamos na cidade de São Paulo a participação efetiva da população, daqueles que têm interesse e sabem da importância de fiscalizar os órgãos públicos.

Da parte dos vereadores, a tentativa de reverter foi feita. O que precisamos é acompanhar a decisão da justiça. Se a justiça se posicionar contrária ao nosso pedido, buscar alternativas que viabilizem de fato o conselho de representantes, que deve ser uma iniciativa de todos os vereadores desta Casa que concordam com a transparência, que querem a participação popular, como o projeto do Vereador José Américo que indica outro e novo caminho para que tenhamos na Cidade a participação das pessoas na elaboração do orçamento participativo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Como informa o Vereador Paulo Fiorilo, o recurso já foi feito pela presidência desta Casa, Roberto Tripoli. Gostaria de saber se há mais alguém que gostaria de falar sobre o projeto. (Pausa) Encerrada a discussão do PL 108/2005, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a criação do conselho de orçamento participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 143 da mesma lei, que instituiu a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no município.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	10.835	do
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

rod.:N05 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

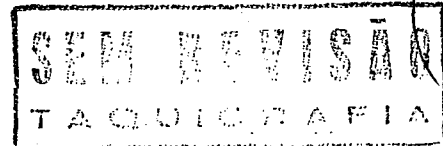
evento:7527

data:10-05-05

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos desta audiência pública. E que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

RECEBIDO EM 10/05/05

Folha nº 27 do
Processo nº 108/05
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas: Marina Aun; Irene Alves Sugiyama;
Marcos Fernandes Esquina; Carlos Roti.

Lista de participantes não fornecida

PL 59/05

108/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº	108/05
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	
Evento 7548	Data: 16/05-05

rod.:101 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Declaro aberta a audiência pública sobre matéria orçamentária da Comissão de Finanças e Orçamento. Estão presentes os Srs. Vereador José Police Neto; Aristides Legião, da Associação Comercial de São Paulo; Marina Aun (?), da Prefeitura Municipal de São Paulo; Fernando Amaral, do Partido dos Trabalhadores; Marco Alberto, do Vereador Russomanno; Paulo Rocha, do gabinete do Vereador Netinho; Irene Alice Alves Sugiyama (?), da Câmara Municipal; Marcos Fernandes Esquina (?), do gabinete do Vereador Jorge Tadeu, e que já se retirou, participou da primeira audiência; Carlos Roti(?) Júnior, da 46ª subsecretaria parlamentar; Ailton Henrique, da 6ª subsecretaria parlamentar; Andréia do Vereador William Woo; Luís, do Fórum Movimento da População de Rua; Leoni da Luz do Movimento da População de Rua; e José Pinheiro, delegado do Orçamento Participativo, da População Fé e Rua. A Marina Aun está se retirando, fica só o registro.

Iniciamos a segunda audiência pública referente aos seguintes projetos de lei: 059/05 e 108/05. Passemos à discussão do PL 59/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre apresentação de relatório de execução orçamentária e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Fernando, do gabinete do Vereador.

O SR. FERNANDO AMARAL - Bom dia a todas e a todos. O projeto de lei do Vereador Paulo Fiorilo pretende dar mais transparência ao Orçamento municipal, garantindo que além dos balancetes municipais, que dão conta das despesas, também que as receitas sejam publicadas pela Internet, e se dê transparência aos dados de receita. Com relação à eventual alegação de vício de iniciativa, é bom lembrar que, este



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	do
Processo nº	10805
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:101 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7548

data:16-05-05

ano, o Prefeito José Serra sancionou projeto de lei do Vereador Odilon Guedes que falava relativamente às despesas. Então, não nos parece que se enquadre na hipótese onde seria prerrogativa somente do Executivo, e sim do art. 13.1 da Lei Orgânica do Município, que permite que interesse local, nessas matérias o vereador podendo legislar.

Basicamente é isso, acho que os outros dados também foram discutidos na primeira audiência pública, e é por isso que se propôs essa medida. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - O projeto de lei do nobre Vereador Paulo Fiorilo dispõe sobre a apresentação de relatórios da execução orçamentária, no que concerne às receitas, a serem divulgados pela Internet, fazendo constar também um histórico de no mínimo quatro anos. O projeto de lei acompanha a idéia do projeto de lei 293/04, do Vereador Odilon Guedes, que foi sancionado pelo Executivo, que hoje é a lei 13.949, de 21 de janeiro de 2005. O projeto de lei determina a publicação e a fixação na subprefeitura, nas unidades dos CEUs, e nas unidades de saúde do relatório da execução orçamentária. A nova iniciativa complementa o projeto trazendo não só os valores consignados no balanço que foram responsáveis pela despesa, como também todo o conjunto de receitas discriminada. É deixar claro que projeto de mesma natureza foi vetado, ano passado, pela então Prefeita Marta Suplicy, e essa reapresentação complementa a parcela vetada pela Prefeita, ainda no exercício de 2004, que recai o veto apostado ao projeto do Vereador Odilon Guedes. Então, é só deixar claro que a lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 108/05
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

rod.:101 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7548 data:16-05-05

13.949, sancionada pelo Prefeito, é parcialmente a lei vetada pela administração do exercício de 2004, para informação dos nossos acompanhantes.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se na platéia há alguém que queira dar opinião. (Pausa) Encerrada a discussão do PL 59/05, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo.

Passemos neste momento à discussão do PL 108/05, de autoria do nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a criação do Conselho do Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o art.8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o parágrafo terceiro, do art. 143 da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização do Orçamento no Município. Com a palavra o Sr. Fernando, do gabinete do Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. FERNANDO AMARAL - Trata-se de projeto de lei do Vereador José Américo, que pretende regulamentar um dos instrumentos mais eficazes de participação popular na realização do Orçamento Municipal, que é o Orçamento Participativo. Diversos municípios implementaram o Orçamento Participativo, inclusive pela legislação, alterando a legislação, e cito o caso de Porto Alegre, um caso paradigmático, prefeituras de vários partidos, do PFL, do PT, do PSB, de várias matizes políticas, que implementaram o Orçamento Participativo.

O projeto pretende, na verdade, regulamentar, estruturar e garantir, através da sua institucionalização, por lei o Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, não dependendo da boa vontade desse ou daquele administrador. Também quanto ao eventual vício de



rod.:101 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7548

data:16-05-05

iniciativa, quero dizer que o art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município abre a possibilidade de o vereador poder legislar sobre assuntos de interesse local. E me parece que o Orçamento Participativo e a sua institucionalização seria matéria afeta ao art. 13, inciso I, portanto, não haveria aqui vício de iniciativa.

Basicamente, são essas as questões do projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se algum dos presentes quer se manifestar. Peço, por favor, identifique-se para registro nas notas taquigráficas.

O SR. ARISTIDES LEGATI - Bom dia! Sou da Associação Comercial de São Paulo. Gostaria de saber, é uma explicação, de como se dá a eleição desse conselho participativo, que será composto e eleito em plenárias nas subprefeituras? Se é na própria subprefeitura que será feita a eleição e qual o poder dos delegados mediante a eleição.
(Pausa)

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - O Fernando se colocou aqui para representar o projeto do Vereador, e está fazendo uma consulta no projeto de lei. (Pausa)

O SR. FERNANDO AMARAL - Pelo texto, no seu art. 12, diz que a eleição deverá ser através de plenárias relacionadas a cada subprefeitura. Então, cada subprefeitura faria a sua plenária do conselho do Orçamento Participativo, e faria a eleição. E aí certamente a matéria, para regulamentar como seria a eleição, quer dizer, o norte do projeto de lei é fazer a discussão por subprefeitura em plenária regionalizada. E aí os critérios de eleição seriam



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32	do
Processo nº 108105	
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:101 fl.:5 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7548

data:16-05-05

certamente definidos através da regulamentação que deve vir, nesse caso, do Poder Executivo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A minha preocupação é que o projeto de lei apresenta uma nova coordenadoria de participação social, no art.12, parágrafo único...(Beth)

SANITIZADO POR TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAF
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27	do 05
Processo nº	
Ed. Ardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:102 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7548

data:16-05-05

...e uma nova coordenadoria de participação social, no artigo 12, parágrafo único, os conselheiros territoriais bem como os conselheiros temáticos serão eleitos em plenárias de delegados coordenados pela coordenação de participação social ou de maneira extraordinária pelo fórum, quando houver a vacância.

Só saber se esta Coordenadoria de Participação Social é a coordenadoria que hoje responde pelo orçamento, pela unidade de participação popular na Secretaria de Participação e Parceria ou é uma nova coordenadoria a estar disposta nas 31 subprefeituras.

Trago este questionamento só para a gente tentar extrair desta informação o conjunto, se é uma nova coordenadoria ou se é a pré-existente na Secretaria de Participação e Parcerias. Em tese, Vereador é a que já conta com a estrutura atual da administração.

Meu nome é Fernando Amaral e sou assessor do Vereador Paulo Fiorilo.

É claro que houve algumas mudanças por decreto na administração José Serra mas a base, a estrutura da Secretaria se manteve a mesma.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Há mais alguma manifestação?

O SR. FÁBIO SIQUEIRA - Sr. Presidente William Woo, presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Vereador José Police Neto e demais representantes de vereadores e secretarias aqui presentes, conselheiros, delegados e munícipes. Estou fazendo o acompanhamento do Conselho Participativo e queria colocar um questionamento mas em nível de complementação de que o orçamento participativo está previsto em



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 108/05
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.855
data: 16-05-05

rod.:102 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7548 data:16-05-05

várias legislações municipais, aqui vigorando atualmente. Posso citar a legislação das subprefeituras, a Lei 13.699 de 2002 cuja atribuição ao subprefeito é coordenar o orçamento participativo na sua região. Cito também a lei do Plano Diretor, aprovada, se não me falta a memória, em 2002 e que também cita em vários artigos a obrigatória presença do orçamento participativo, sobretudo na área de cultura e educação, entre outras pastas. Estou também aqui com a relação de 2001, Lei 13.169, que é a estruturação de órgãos em 2001 cujo artigo 78 dá atribuições à Coordenadoria do Orçamento Participativo, cujo decreto de 2005 passou, na fusão com a Coordenadoria de Participação Popular, aqui já foi falado, Coordenadoria de Participação Social e, por outro lado, as atribuições da coordenadoria continuam existindo, porque a lei não foi revogada na alínea a e b do artigo 78.

Isso vai de encontro ao projeto do Vereador José Américo, aqui presente, de institucionalizar o Conselho do Orçamento Participativo que, existe atualmente, com 206 membros entre titulares e suplentes e que é um órgão responsável pela fiscalização do próprio orçamento da Cidade e contribuições da questão de obras e serviços nas diversas secretarias.

Acho que há mais conselheiros aqui que, por representação, podem falar melhor desta questão toda. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de passar a palavra a Alcione Maria Lourenço, conselheira da subprefeitura Vila Maria - Vila Guilherme.

A SRA. ALCIONE MARIA LOURENÇO - Bom dia a todos os presentes, sou conselheira da subprefeitura Vila Maria - Vila Guilherme e sobre o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25	do
Processo nº 10805	
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:102 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7548

data:16-05-05

orçamento participativo a única coisa que eu quero falar, não vou falar nada de leis. Sei apenas que temos esse direito garantido pela Constituição, que é a nossa participação democrática no Governo.

Eu quero pedir a todos que tenham um pouquinho de ponderação e entendam que o orçamento participativo não tem partido. É a participação popular sem honorário. Fazemos o serviço voluntário através de nossa boa vontade de querer ter uma cidade melhor para que possamos viver com um pouquinho mais de dignidade e autonomia.

É por isso que trabalhamos sem receber nada e nós procuramos ajudar aqueles que mais necessitam dentro da cidade.

Sei que os governantes não têm tempo para estar procurando o que está acontecendo aqui ou ali na Cidade, porque é muito grande.

Nós, que vivemos nas regiões periféricas sabemos as necessidades existentes. Então, é onde eu acredito e sei que é onde podemos ajudar, podemos contribuir para que tenhamos uma cidade melhor.

As coisas do orçamento a gente faz a proposta, procura aprovar, traz para a Câmara Municipal mas fazemos consciente do que está acontecendo na periferia e das regiões que mais necessitam. As áreas que têm mais necessidade, tanto de saúde como educação, transporte, todas as áreas. Estamos vivendo o dia a dia.

Eu acho que nada melhor para dizer da dor do que a pessoa que a sente porque o médico não vai saber a extensão da dor se o paciente não disser, não é verdade?

Peço a vocês que pensem e ponderem muito bem e nos ajudem a aprovar a lei da existência do orçamento participativo. Até agora,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26	do
Processo nº 19905	
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:102 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7548

data:16-05-05

desde janeiro, que entrou o novo poder e estamos parados, de mãos atadas e queremos seguir em frente. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Wadih Mutran) - Antes da manifestação do autor, o Vereador José Américo, há mais uma pessoa inscrita.

O SR. JOSÉ GOMES PINHEIRO - Sou delegado do orçamento participativo, gestão 2002-2003 e percebo que foi uma grande batalha para conseguir realizar algumas obras que foram feitas. Mas ficou muita coisa pendente, tanto no nível das obras como dos endereços. [

O orçamento participativo foi uma grande vitória mas eu acho que as pessoas se engancham muito no nível das leis e dos projetos mas tem de ser mais transparente no nível das qualidades, onde foi feito e o local onde está sendo feito. Percebemos que na periferia de São Paulo quanto mais as pessoas estiverem menos esclarecidos dos valores das obras do local, é melhor.

No centro a gente percebe que nós...



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	37	do
Processo nº	10.835	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

rod.: 102 fl.: 1 taq.: BETH
Orador(es): woo, j. américo, fiorilo

rev.:

evento: 7548

data: 16-05-05

No centro a gente percebe que nós, cidadãos, moradores de rua, moradores de albergue de rua, percebemos que ficou muita coisa pendente da gestão de 2003 e 2004. A nível de, no bom sentido, de papel e de lei, estamos em vários órgãos, municipal e estadual, cheios de papel e algumas pessoas que estão informadas estão cientes. Difícil é colocar em prática. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o autor do projeto, Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO - Boa tarde a todos, assessorias, Vereadores José Police Neto e William Woo e membros do orçamento participativo, o objetivo do projeto é exatamente este: institucionalizar em nossa cidade o orçamento participativo, o Conselho do Orçamento Participativo para que ele possa, inclusive, existir independentemente de quem está governando a Cidade. Para ele se transformar em uma instituição.

É de causar espécie o fato de que mudou o governo e o orçamento participativo foi basicamente congelado como se fosse associado a um partido, ao partido que estava não governo anteriormente, o PT, meu partido.

Quero que o orçamento participativo seja despartidarizado, des-ideologizado e tirar, não associar o orçamento participativo a nenhum estigma partidário.

Acho que a participação popular é algo mais moderno em termos de gestão pública no mundo. As grandes cidades do mundo, Europa e Estados Unidos superaram o modelo centralizador, que era o que ocorria



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº 10205
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

rod.: 102 fl.: 2 taq.: BETH
Orador(es): woo, j. américo, florilo

rev.:

evento: 7548

data: 16-05-05

durante grande parte do século 19 e século 20 na Europa, buscando novas formas de gestão.

Então, temos Nova Iorque que tem seis distritos com governos com uma relativa autonomia, com conselhos de apoio aos subprefeitos, temos os departamentos em Paris em que não há somente a descentralização do poder como também a participação garantida nesses departamentos.

Acho que o ideal da sociedade democrática, a sociedade brasileira apesar de todos os problemas avançou muito nos últimos anos, o ideal é você criar mecanismos para que a sociedade organizada possa controlar o Estado. Quanto mais a sociedade organizada tiver mecanismo para controlar o Estado, para participar das decisões mas para também controlar as ações do Estado, maior o nível de democracia.

O orçamento participativo, ao lado de outros mecanismos de participação, como por exemplo, os conselhos, conselho de saúde, conselho de saúde em São Paulo que avançou bastante, temos outras áreas que também avançaram bastante, o conselho de representantes que estamos brigando bastante na Justiça para que possa ser eleito e o Conselho do Orçamento Participativo que tem o critério de permitir que as pessoas discutam o orçamento da Cidade, compreendam, entendam o orçamento da Cidade.

Participei nos últimos quatro anos das reuniões do orçamento participativo e uma das coisas mais interessantes é que as pessoas que participavam passaram a entender o mecanismo, entender como funciona. Em um primeiro momento entenderam como funcionava e depois, em um



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº 10.835
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

rod.: 102 fl.: 3 taq.: BETH
Orador(es): woo, j. américo, fiorllo

rev.:

evento: 7548

data: 16-05-05

segundo momento, começaram a interferir, na medida do possível no orçamento da Cidade.

Então, o projeto tem esse objetivo, em resumo, institucionalizar o orçamento participativo, desvinculá-lo de qualquer conotação partidário-ideológica para que ele seja um instrumento a mais de participação da nossa cidade e também de democratização da esfera pública, da máquina da Prefeitura, da máquina estatal no âmbito Municipal. É isso, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Há mais alguém que gostaria de se manifestar?

O SR. LUIZ FERREIRA - Bom dia a todos. Sou do Movimento da População de Rua. Me tem feito preocupação, acho que de todos, não só minha, sobre a população de rua. As pessoas muitas vezes se acham em condição até para virar o rosto para algumas coisas que acontecem mas a gente tem de colocar com carinho porque estamos vendo pelos jornais e é de perfeita sabedoria de todos, sobre a condição que será feita na Cidade, através do nosso Andréa Matarazzo..

A grande condição em que nos encontramos hoje, vamos ser removidos, vamos ser tratados como lixo, como vem sendo, então, a maior preocupação de todo o pessoal de rua, de todo o pessoal que está na necessidade e que se encontram em albergues ou na rua é essa.

Eu, como sendo população em situação de rua, não só minha mas de todos os que estamos aqui. Me coloco aqui para ver como será a nossa situação. Se vai ser remodelado. Se for colocada a situação como está vindo acho que seremos colocados lá no Paraná.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 108105
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

rod.: 102 fl.: 4 taq.: BETH
Orador(es): woo, j. américo, florillo

rev.:

evento: 7548 data: 16-05-05

É muito preocupante a nossa situação e gostaria de saber do presidente da mesa de como será feito isso.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Só para fazer um esclarecimento, acho que o debate colocado...

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SE

Folha nº	do
Processo nº	10.835
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:14 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7548

data: 16.5.2005

...eu acho que o debate aqui colocado... A gente estava discutindo a questão do Conselho, da institucionalização do Conselho do Orçamento Participativo, e a última fala se refere a um outro projeto de lei que não está sendo discutido nesta Audiência Pública - se não me engano, um projeto que trabalha a questão de moradores de rua, que trabalha também a questão dos carroceiros. É só para deixar claro que neste momento a gente discute a recepção e legislação exclusiva do Conselho do Orçamento Participativo e não discute, neste momento, a questão dos moradores de rua. É lógico que todo o conjunto da sociedade representada no Conselho proposto pelo Vereador pode até levar a essa discussão, mas não é objeto desta Audiência Pública que a gente toca agora. Só para deixar o esclarecimento.

O SR. PAULO FIORILO - (Pela ordem) - Pela ordem, Sr. Presidente. Vereador Paulo Fiorilo. Só para registrar, eu quero deixar claro aqui que a iniciativa do Vereador José Américo tem uma importância muito grande para a Cidade, para resgatar uma prática e uma visão de administrar a Cidade que envolve os vários setores e que amplia a participação popular. Acho que esse objeto do projeto tem de ser valorizado e tenho certeza, Vereador José Américo, que a Câmara aprovará a iniciativa do nobre Vereador e o Prefeito deverá ser sensibilizado para que a gente tenha novamente na Cidade a possibilidade de discutir o Orçamento Participativo, os rumos que nós queremos para a cidade de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Vereadores aqui presentes, Vereador Netinho, Vereador José Américo.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do
Processo nº 10805
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

rod.:14 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7548

data: 16.5.2005

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Não havendo mais pessoas que queiram se manifestar, registro a presença do Sr. Norberto, da Liderança do Governo, declaro encerrada esta Audiência Pública e que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente Audiência.

Obrigado pela presença de todos e boa tarde.

SAO PAULO TAQUIGRAFIA

À SGP-2

São Paulo, 17/05/05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 43/49
Em 18/05/05
Ass: _____

f
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

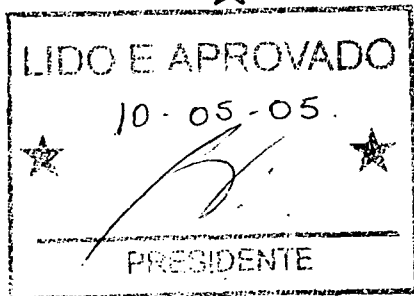


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43 do proc.
nº 108 de 20 05

Luzia A. Leite

RF 10.738



REQUERIMENTO 07 - RPS 07-0006/2005

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno desta Casa, redução de interstício de 10 (dez) para 5 (cinco) dias para a realização da segunda audiência pública dos seguintes projetos:

PL 248/01 – Milton Leite

PL 093/03 – Francisco Chagas

PL 175/05 – Aurélio Nomura

PL 494/04 – Carlos Apolinário

PL 134/05 – Aurélio Miguel

PL 108/05 – José Américo

PL 245/01 – João Antonio

PL 198/05 – Juscelino Gadelha

PL 306/04 – William Woo

PL 419/99 – Wadih Mutran

PL 430/04 – Claudete Alves

PL 109/05 – Roberto Tripoli

PL 082/05 – Jorge Tadeu

PL 059/05 – Paulo Fiorilo

PL 017/05 – Paulo Teixeira

PL 060/05 – Abou Anni

PL 113/05 – Lenice Lemos

Sala das Sessões, em

José Américo

CMSP - ATM - 10-Mai-2005 16:25:05/41



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

44 ✓

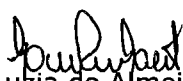
do processo n.º 01-108/05 18/05/2005 (a)

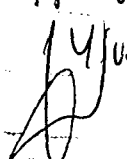
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 09ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

18/05/05
14h


ε_m , 18.05.2005.

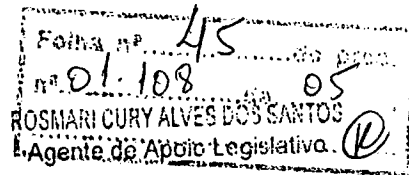
Palatino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Em, 18.05.2005.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE *m* JUN 1964 1
documentos 1 4
publicado 1 45/64
Em 29/06/05/

ROSARI CUNHA LVES DOS SANTOS
Agente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1909/2005

Senhor Prefeito,

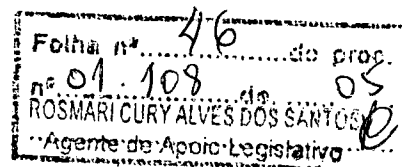
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 108/05, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a criação do Conselho do Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o § 3º do art. 143 da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas

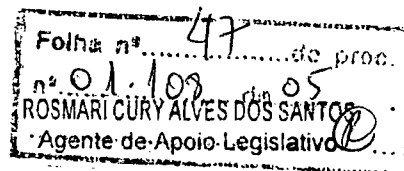


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 01/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 108/05). (Ver. José Américo - PT). Dispõe sobre a criação do Conselho do Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o § 3º do art. 143 da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado o Conselho do Orçamento Participativo do Município de São Paulo - CONOP-SP, com o objetivo de inserir a participação da população nas etapas de elaboração, acompanhamento da execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, na forma do previsto nesta lei. Parágrafo único. O Conselho do Orçamento Participativo do Município de São Paulo - CONOP-SP contará com recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições. Art. 2º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP é um órgão autônomo de participação direta da comunidade, tendo por finalidade planejar, propor e fiscalizar sobre a receita e despesa do Orçamento do Município de São Paulo. Art. 3º O Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP observará, em sua atuação, os princípios e diretrizes estabelecidas pelo art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em especial: I - a prática democrática; II - a soberania e a participação popular; III - a transparência e o controle popular na ação do governo; IV - o respeito à

+

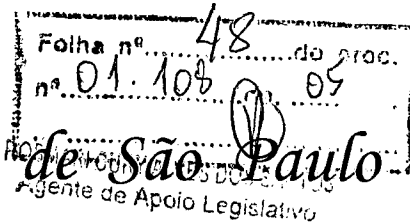


Câmara Municipal de São Paulo

autonomia e a independência da atuação das associações dos movimentos populares. Art. 4º Ao Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP compete: I - opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Obras e Serviços; II - apreciar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e apresentar propostas de alteração do Plano de Obras e Serviços sempre que as decisões anteriores da comunidade enfrentarem problemas de ordem técnica, financeira ou legal; III - apreciar, emitir opinião do conjunto de obras e atividades apresentados pelo Executivo posteriormente à votação pela Câmara Municipal de São Paulo da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o processo de discussão do Orçamento Participativo; IV - acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Obras e Serviços aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas/investimentos ou alterações no planejamento; V - solicitar a qualquer momento às Subprefeituras, Secretarias e órgãos do Governo documentos imprescindíveis à formação de opinião dos membros do CONOP-SP, no que tange fundamentalmente a questões complexas e técnicas; VI - organizar seminário de capacitação dos delegados(as) do Orçamento Participativo sobre Orçamento Público, Regimento Interno, critérios gerais e técnicos com a produção de material específico para melhorar a qualidade da informação dada aos munícipes. Art. 5º O Conselho do Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

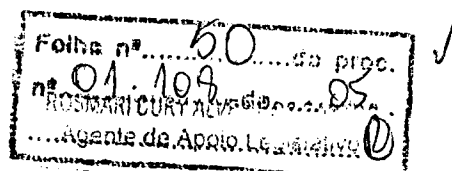


Participativo de São Paulo - CONOP-SP será único, composto por delegados(as) eleitos em plenárias em cada Subprefeitura existente na cidade de São Paulo, sendo que no exercício de suas funções não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título. Art. 6º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP será constituído por conselheiros territoriais, temáticos e de segmentos, eleitos pelos delegados(as) que compõem o Fórum Regional de delegados(as) das respectivas Subprefeituras, que no exercício de suas funções não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título. Parágrafo único. Os delegados(as) territoriais, temáticos e de segmentos serão eleitos diretamente pela população moradora do território da respectiva Subprefeitura, através de plenárias regionais. Art. 7º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP será composto por: a) 2 (dois) conselheiros(as) territoriais titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos(as) em cada uma das 31 Subprefeituras da Cidade; b) 2 (dois) conselheiros(as) de segmento titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos(as) nas plenárias municipais de cada segmento social vulnerável (mulheres, negros, população de rua, portadores de necessidades especiais, jovens, idosos, GLBT, índios); c) 1 (um) conselheiro(a) titular e 1 (um) suplente eleito(a) em cada um dos seguintes Conselhos Municipais: Saúde, Habitação, Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, da Pessoa Deficiente, Trânsito e Transporte, Segurança Alimentar e Nutricional, Gestor de Parques Municipais, Cultura, Educação, Políticas de Drogas e Álcool, Políticas Urbanas e



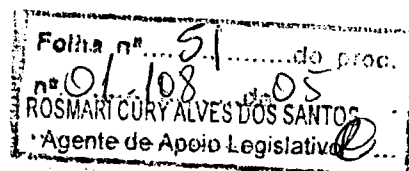
Câmara Municipal de São Paulo

do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável; d) 21 (vinte e um) conselheiros(as) titulares e 21 (vinte e um) suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, representando cada uma das 6 (seis) Coordenadorias e 16 (dezesesseis) Secretarias, a seguir: 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Participação Social; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Assuntos da População Negra; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria da Mulher; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria da Juventude; 1 (um) titular e 1 (um) suplente das Secretarias que compõem o Executivo Municipal, exceto as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Secretaria Municipal de Gestão. Parágrafo único. O Grande Conselho Municipal do Idoso, em conjunto com a Coordenadoria do Idoso, indicará 1 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para compor o CONOP-SP. Art. 8º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP não substitui os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal e por leis federais e municipal. Art. 9º O mandato dos Conselheiros(as) do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP será de 1 (um) ano, iniciando-se com a posse dos conselheiros(as) eleitos ou até a posse do novo Conselho, podendo o Conselheiro(a) se reeleger consecutivamente para mais 2 (dois) mandatos. Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que: I - deixar de comparecer,



Câmara Municipal de São Paulo

injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões do pleno do CONOP-SP consecutivas ou a cinco alternadas; II – sofrer, em sentença transitada em julgado, condenação criminal ou medida de segurança que implique em restrições à liberdade de locomoção; III – cometer falta grave no exercício de sua função, definido no Regimento Interno do Conselho. § 1º A perda de mandato será declarado pelo próprio CONOP-SP após procedimento a ser definido no Regimento Interno do Conselho, que observará o princípio da ampla defesa e do contraditório. § 2º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro(a) por renúncia, morte ou perda do mandato, este(a) será sucedido(a) pelo seu respectivo suplente, que passará automaticamente a titular. DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS Art. 11. Os delegados(as) serão eleitos nas assembléias públicas dos ciclos do Orçamento Participativo obedecendo aos critérios de proporcionalidade, de acordo com o Regimento Interno. § 1º Para primeira eleição do Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP será criada uma comissão eleitoral composta por 9 (nove) membros sendo: I – 3 (três) membros do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e 1 (um) representante da Secretaria Especial para Participação e Parceria; II – 6 (seis) membros da sociedade civil indicados pelos Conselhos Municipais, Fóruns, Associações, ONGs, OSCIPs e movimentos sociais constituídos. § 2º Para composição dos membros

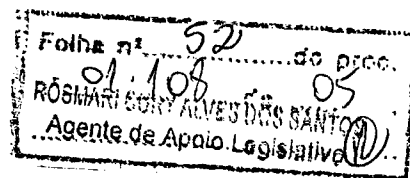


Câmara Municipal de São Paulo

mencionados no inciso II do art. 11 será realizada plenária previamente convocada pelo Poder Executivo Municipal, a ser publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias em DOM. DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS(AS) Art. 12. Nas plenárias regionais e municipais de delegados(as) para eleição de representantes do CONOP-SP, nessa etapa os delegados(as) territoriais, em plenárias regionais, e os(as) delegados(as) temáticos e de segmentos, em plenárias municipais, deverão indicar e votar nos conselheiros(as), que irão compor o Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP, de acordo com que estabelece o art. 7º desta lei. § 1º Os(as) conselheiros(as) territoriais das 31 Subprefeituras, bem como os conselheiros(as) temáticos e de segmentos serão eleitos em plenárias de delegados(as), coordenadas pela Coordenadoria de Participação Social, ou de maneira extraordinária, pelo Fórum de delegados(as) da região, quando houver vacância do cargo. § 2º Não poderá ser conselheiro(a) titular ou suplente o(a) representante da população: a) que tiver assento em outro Conselho institucional junto à Prefeitura, exceto os conselheiros(as) indicados conforme o art. 7º, alínea "c" e parágrafo único; b) detentor(a) de mandato eletivo no poder público, de qualquer esfera; c) quem tiver cargo em comissão na Administração Municipal; d) assessor(a) parlamentar das esferas municipal, estadual e federal; e) assessor(a) político ou agente de projetos e programas do governo municipal, estadual ou federal; f) quem exercer função de chefia nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas municipal,

7

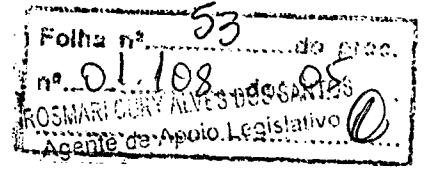
7



Câmara Municipal de São Paulo

estadual e federal; g) quem foi afastado pelo CONOP-SP, por atingir os limites de falta ou por outros motivos justificados, no mandato anterior; h) o(a) conselheiro(a) eleito(a) fará declaração que não ocupa nenhum cargo, dos acima descritos, respondendo na forma da lei. § 3º Os(as) Conselheiro(as) só poderão representar uma Subprefeitura, ou uma temática ou um segmento da cidade.

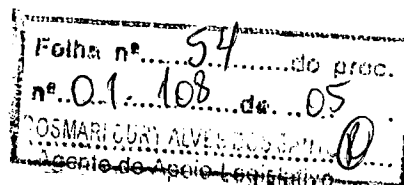
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO(A) Art. 13. São direitos dos conselheiros(as): a) votar e ser votado(a) para efeito de representação do CONOP-SP nas Comissões permanentes ou extraordinárias e sempre que se fizer necessário; b) exigir o cumprimento do Regimento Interno e das resoluções e decisões tomadas pelo CONOP-SP. Parágrafo único. As decisões anteriores da comunidade no processo de escolha das prioridades não serão passíveis de alteração posterior pelo CONOP-SP, a não ser por justificativa técnica, financeira ou legal, depois de efetuada a análise pelos órgãos competentes. Art. 14. São deveres dos conselheiros(as): a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho; b) comparecer às reuniões e assembléias públicas distritais, convocadas pelo CONOP-SP, ou pelos Fóruns Regionais; c) realizar pelo menos 1 (uma) reunião mensal com os delegados(as) da sua região, também chamado Fórum de Delegado(as), na mesma formatação das reuniões do CONOP-SP, lavrando ata, que deverá ser entregue a todos(as) delegados(as) e ao CONOP-SP; d) informar nos Fóruns de Delegados(as) regionais sobre o processo de discussão do CONOP-SP e colher sugestões e/ou deliberações por



Câmara Municipal de São Paulo

escrito; e) participar dos seminários do CONOP-SP visando sua qualificação no conhecimento do ciclo do Orçamento Participativo e do Orçamento Público; f) informar os integrantes do CONOP-SP por escrito de sua ausência em alguma reunião ou assembléia, convocando suplente com antecedência. DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONOP-SP Art. 15. O CONOP-SP terá a seguinte organização interna: I – Coordenação do CONOP-SP; II – Secretaria Executiva; III – Pleno do Conselho do Orçamento Participativo; IV – Fóruns Regionais de delegados(as). § 1º O disposto no artigo anterior deverá ser disciplinado para o seu funcionamento no Regimento Interno, a ser elaborado. § 2º O CONOP-SP poderá constituir a seu critério e no momento que julgar oportuno comissões permanentes ou extraordinárias de caráter não-deliberativo, tais como: Comissão de Formação, Comissão de Ética, Comissão de Comunicação, etc. DAS ASSEMBLÉIAS PÚBLICAS Art. 16. É função da Assembléia Pública: a) a eleição dos(as) delegados(as) do Orçamento Participativo; e b) nas Assembléias Públicas a definição das prioridades de obras e serviços. § 1º Será garantida a ampla divulgação e comunicação antecipada da data, hora e local das assembléias públicas do Orçamento Participativo. A divulgação é de responsabilidade da Coordenadoria de Participação Social, das Subprefeituras e do CONOP-SP. § 2º A idade mínima para participação nas assembléias é de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de documento de identidade, RG ou outro documento com foto. Art. 17. A população poderá participar da escolha dos programas

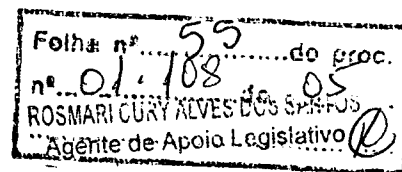
✓



Câmara Municipal de São Paulo

prioritários por meio da presença nas assembléias públicas. Art. 18. A metodologia para aferição das propostas prioritárias para cada região constará no Regimento Interno, a ser elaborado. DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE SÃO PAULO - CONOP-SP Art. 19. Todos os membros do Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP se reunirão na primeira quinzena de abril de cada ano em uma Conferência Municipal do Conselho do Orçamento Participativo - CONOP-SP, de caráter público, com o objetivo de: I – discutir os problemas referentes às despesas e receitas orçamentárias do município e propostas de solução para esse problema; II – discutir a atuação e o funcionamento do Conselho e do Fórum de Delegados(as) nas Subprefeituras; III – discutir e emendar o Regimento Interno. § 1º A Conferência Municipal será organizada por uma comissão composta de 1 (um) representante de cada Fórum de delegados(as), eleitos em seus respectivos fóruns, no mês de novembro de cada ano, que decidirá por maioria de votos sobre a programação e o funcionamento da Conferência. § 2º A Conferência será realizada com recursos previstos no orçamento municipal. Art. 20. O Poder Público Municipal providenciará a infra-estrutura e as condições necessárias, que serão disciplinadas no Regimento Interno, para o bom funcionamento do Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP. Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 22. As despesas decorrentes da execução da

+



Câmara Municipal de São Paulo

presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 23. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILBA ZACCARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 18 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

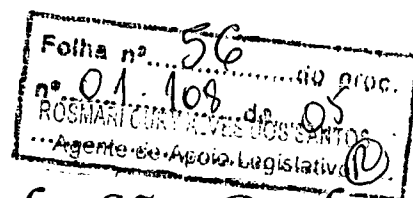
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Dispõe sobre a criação do Conselho do Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o § 3º do art. 143 da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no Município.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho do Orçamento Participativo do Município de São Paulo - CONOP-SP, com o objetivo de inserir a participação da população nas etapas de elaboração, acompanhamento da execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, na forma do previsto nesta lei.

Parágrafo único. O Conselho do Orçamento Participativo do Município de São Paulo - CONOP-SP contará com recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP é um órgão autônomo de participação direta da comunidade, tendo por finalidade planejar, propor e fiscalizar sobre a receita e despesa do Orçamento do Município de São Paulo.

Art. 3º O Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP observará, em sua atuação, os princípios e diretrizes estabelecidas pelo art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em especial:

- I - a prática democrática;
- II - a soberania e a participação popular;
- III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
- IV - o respeito à autonomia e a independência da atuação das associações dos movimentos populares.

Art. 4º Ao Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP compete:



Câmara Municipal de São Paulo

I - opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Obras e Serviços;

II - apreciar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e apresentar propostas de alteração do Plano de Obras e Serviços sempre que as decisões anteriores da comunidade enfrentarem problemas de ordem técnica, financeira ou legal;

III - apreciar, emitir opinião do conjunto de obras e atividades apresentados pelo Executivo posteriormente à votação pela Câmara Municipal de São Paulo da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o processo de discussão do Orçamento Participativo;

IV - acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Obras e Serviços aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas/investimentos ou alterações no planejamento;

V - solicitar a qualquer momento às Subprefeituras, Secretarias e órgãos do Governo documentos imprescindíveis à formação de opinião dos membros do CONOP-SP, no que tange fundamentalmente a questões complexas e técnicas;

VI - organizar seminário de capacitação dos delegados(as) do Orçamento Participativo sobre Orçamento Público, Regimento Interno, critérios gerais e técnicos com a produção de material específico para melhorar a qualidade da informação dada aos munícipes.

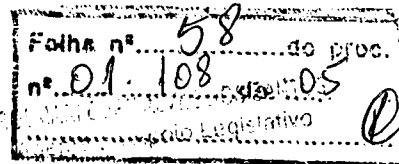
Art. 5º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP será único, composto por delegados(as) eleitos em plenárias em cada Subprefeitura existente na cidade de São Paulo, sendo que no exercício de suas funções não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título.

Art. 6º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP será constituído por conselheiros territoriais, temáticos e de segmentos, eleitos pelos delegados(as) que compõem o Fórum Regional de delegados(as) das respectivas Subprefeituras, que no exercício de suas funções não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Os delegados(as) territoriais, temáticos e de segmentos serão eleitos diretamente pela população moradora do território da respectiva Subprefeitura, através de plenárias regionais.

Art. 7º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP será composto por:

- a) 2 (dois) conselheiros(as) territoriais titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos(as) em cada uma das 31 Subprefeituras da Cidade;
- b) 2 (dois) conselheiros(as) de segmento titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos(as) nas plenárias municipais de cada segmento social vulnerável (mulheres, negros, população de



Câmara Municipal de São Paulo

rua, portadores de necessidades especiais, jovens, idosos, GLBT, índios);

- c) 1 (um) conselheiro(a) titular e 1 (um) suplente eleito(a) em cada um dos seguintes Conselhos Municipais: Saúde, Habitação, Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, da Pessoa Deficiente, Trânsito e Transporte, Segurança Alimentar e Nutricional, Gestor de Parques Municipais, Cultura, Educação, Políticas de Drogas e Alcool, Políticas Urbanas e do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- d) 21 (vinte e um) conselheiros(as) titulares e 21 (vinte e um) suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, representando cada uma das 6 (seis) Coordenadorias e 16 (dezesesseis) Secretarias, a seguir: 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Participação Social; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Assuntos da População Negra; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria da Mulher; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria da Juventude; 1 (um) titular e 1 (um) suplente das Secretarias que compõem o Executivo Municipal, exceto as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo único. O Grande Conselho Municipal do Idoso, em conjunto com a Coordenadoria do Idoso, indicará 1 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para compor o CONOP-SP.

Art. 8º O Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP não substitui os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal e por leis federais e municipal.

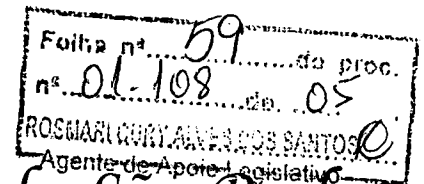
Art. 9º O mandato dos Conselheiros(as) do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP será de 1 (um) ano, iniciando-se com a posse dos conselheiros(as) eleitos ou até a posse do novo Conselho, podendo o Conselheiro(a) se reeleger consecutivamente para mais 2 (dois) mandatos.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões do pleno do CONOP-SP consecutivas ou a cinco alternadas;

II - sofrer, em sentença transitada em julgado, condenação criminal ou medida de segurança que implique em restrições à liberdade de locomoção;

III - cometer falta grave no exercício de sua função, definido no Regimento Interno do Conselho.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º A perda de mandato será declarado pelo próprio CONOP-SP após procedimento a ser definido no Regimento Interno do Conselho, que observará o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro(a) por renúncia, morte ou perda do mandato, este(a) será sucedido(a) pelo seu respectivo suplente, que passará automaticamente a titular.

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 11. Os delegados(as) serão eleitos nas assembléias públicas dos ciclos do Orçamento Participativo obedecendo aos critérios de proporcionalidade, de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º Para primeira eleição do Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP será criada uma comissão eleitoral composta por 9 (nove) membros sendo:

I - 3 (três) membros do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e 1 (um) representante da Secretaria Especial para Participação e Parceria;

II - 6 (seis) membros da sociedade civil indicados pelos Conselhos Municipais, Fóruns, Associações, ONGs, OSCIPs e movimentos sociais constituídos.

§ 2º Para composição dos membros mencionados no inciso II do art. 11 será realizada plenária previamente convocada pelo Poder Executivo Municipal, a ser publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias em DOM.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 12. Nas plenárias regionais e municipais de delegados(as) para eleição de representantes do CONOP-SP, nessa etapa os delegados(as) territoriais, em plenárias regionais, e os(as) delegados(as) temáticos e de segmentos, em plenárias municipais, deverão indicar e votar nos conselheiros(as), que irão compor o Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP, de acordo com que estabelece o art. 7º desta lei.

§ 1º Os(as) conselheiros(as) territoriais das 31 Subprefeituras, bem como os conselheiros(as) temáticos e de segmentos serão eleitos em plenárias de delegados(as), coordenadas pela Coordenadoria de Participação Social, ou de maneira extraordinária, pelo Fórum de delegados(as) da região, quando houver vacância do cargo.

§ 2º Não poderá ser conselheiro(a) titular ou suplente o(a) representante da população:



Câmara Municipal de São Paulo

- a) que tiver assento em outro Conselho institucional junto à Prefeitura, exceto os conselheiros(as) indicados conforme o art. 7º, alínea "c" e parágrafo único;
- b) detentor(a) de mandato eletivo no poder público, de qualquer esfera;
- c) quem tiver cargo em comissão na Administração Municipal;
- d) assessor(a) parlamentar das esferas municipal, estadual e federal;
- e) assessor(a) político ou agente de projetos e programas do governo municipal, estadual ou federal;
- f) quem exercer função de chefia nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;
- g) quem foi afastado pelo CONOP-SP, por atingir os limites de falta ou por outros motivos justificados, no mandato anterior;
- h) o(a) conselheiro(a) eleito(a) fará declaração que não ocupa nenhum cargo, dos acima descritos, respondendo na forma da lei.

§ 3º Os(as) Conselheiro(as) só poderão representar uma Subprefeitura, ou uma temática ou um segmento da cidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO(A)

Art. 13. São direitos dos conselheiros(as):

- a) votar e ser votado(a) para efeito de representação do CONOP-SP nas Comissões permanentes ou extraordinárias e sempre que se fizer necessário;
- b) exigir o cumprimento do Regimento Interno e das resoluções e decisões tomadas pelo CONOP-SP.

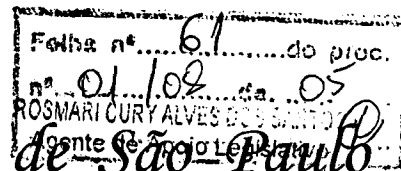
Parágrafo único. As decisões anteriores da comunidade no processo de escolha das prioridades não serão passíveis de alteração posterior pelo CONOP-SP, a não ser por justificativa técnica, financeira ou legal, depois de efetuada a análise pelos órgãos competentes.

Art. 14. São deveres dos conselheiros(as):

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- b) comparecer às reuniões e assembléias públicas distritais, convocadas pelo CONOP-SP, ou pelos Fóruns Regionais;
- c) realizar pelo menos 1 (uma) reunião mensal com os delegados(as) da sua região, também chamado Fórum de Delegado(as), na mesma formatação das reuniões do CONOP-SP, lavrando ata, que deverá ser entregue a todos(as) delegados(as) e ao CONOP-SP;



Câmara Municipal



- d) informar nos Fóruns de Delegados(as) regionais sobre o processo de discussão do CONOP-SP e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;
- e) participar dos seminários do CONOP-SP visando sua qualificação no conhecimento do ciclo do Orçamento Participativo e do Orçamento Público;
- f) informar os integrantes do CONOP-SP por escrito de sua ausência em alguma reunião ou assembléia, convocando suplente com antecedência.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONOP-SP

Art. 15. O CONOP-SP terá a seguinte organização interna:

- I – Coordenação do CONOP-SP;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Pleno do Conselho do Orçamento Participativo;
- IV – Fóruns Regionais de delegados(as).

§ 1º O disposto no artigo anterior deverá ser disciplinado para o seu funcionamento no Regimento Interno, a ser elaborado.

§ 2º O CONOP-SP poderá constituir a seu critério e no momento que julgar oportuno comissões permanentes ou extraordinárias de caráter não-deliberativo, tais como: Comissão de Formação, Comissão de Ética, Comissão de Comunicação, etc.

DAS ASSEMBLÉIAS PÚBLICAS

Art. 16. É função da Assembléia Pública:

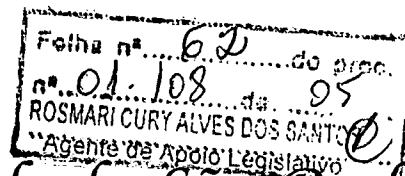
- a) a eleição dos(as) delegados(as) do Orçamento Participativo; e
- b) nas Assembléias Públicas a definição das prioridades de obras e serviços.

§ 1º Será garantida a ampla divulgação e comunicação antecipada da data, hora e local das assembléias públicas do Orçamento Participativo. A divulgação é de responsabilidade da Coordenadoria de Participação Social, das Subprefeituras e do CONOP-SP.

§ 2º A idade mínima para participação nas assembléias é de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação de documento de identidade, RG ou outro documento com foto.

Art. 17. A população poderá participar da escolha dos programas prioritários por meio da presença nas assembléias públicas.

Art. 18. A metodologia para aferição das propostas prioritárias para cada região constará no Regimento Interno, a ser elaborado.



Câmara Municipal de São Paulo

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE SÃO PAULO - CONOP-SP

Art. 19. Todos os membros do Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP se reunirão na primeira quinzena de abril de cada ano em uma Conferência Municipal do Conselho do Orçamento Participativo - CONOP-SP, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir os problemas referentes às despesas e receitas orçamentárias do município e propostas de solução para esse problema;

II - discutir a atuação e o funcionamento do Conselho e do Fórum de Delegados(as) nas Subprefeituras;

III - discutir e emendar o Regimento Interno.

§ 1º A Conferência Municipal será organizada por uma comissão composta de 1 (um) representante de cada Fórum de delegados(as), eleitos em seus respectivos fóruns, no mês de novembro de cada ano, que decidirá por maioria de votos sobre a programação e o funcionamento da Conferência.

§ 2º A Conferência será realizada com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 20. O Poder Público Municipal providenciará a infra-estrutura e as condições necessárias, que serão disciplinadas no Regimento Interno, para o bom funcionamento do Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo - CONOP-SP.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1909, de 25/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 108/05, de autoria do Vereador José Américo.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/06/05

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RP: 588.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-108

de 20

05

29/06/05

(a)

64 ✓
ROSMARILENE ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 29.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 65, nº 72

Em 14/07/05

(a)

Adelina Ficone
Assistente Parlamentar
Registro 00.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 65 do proc.
Nº 108/05
Adelino Oliveira - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 28 de junho de 2005.

Ofício A. T. L. nº 125/05

15 - DOCREC
15- 0814/2005

Ref.: Ofício SGP 23 nº 1909/2005

29 JUN 2005

AS COMISSÕES DE:

Constituições, Justiça
Política Urbana
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 108/05, de autoria do Vereador José Américo, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 17 de maio de 2005, o qual dispõe sobre a criação do Conselho do Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o § 3º de seu artigo 143, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no Município.

A medida, todavia, não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

O texto aprovado cria o referido colegiado, erigindo-o à condição de "órgão autônomo de participação direta da comunidade", com a finalidade de "planejar, propor e fiscalizar sobre a receita e a despesa do Orçamento do Município de São Paulo" (sic), atuando nas etapas de elaboração, acompanhamento da execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual. Estabelece, ainda, sua composição e competências, dentre as quais a de realizar anualmente a Conferência Municipal do Conselho do Orçamento Participativo, plenárias municipais e regionais e assembleias públicas para a eleição de delegados e definição de obras e serviços prioritários, impondo ao Poder Público Municipal a

CMS P - A T M
-28 Jun-2005-18:59-00971

18



obrigação de providenciar toda a infra-estrutura e condições necessárias, bem como prover os recursos financeiros correspondentes, a serem suportados pelas dotações orçamentárias próprias.

Desde logo, é importante mencionar que o autor pretende consolidar em lei os mecanismos de experiência participativa que redundaram em profundo insucesso durante a gestão anterior, o qual pode ser constatado mediante a análise dos projetos aprovados pelo programa do Orçamento Participativo, entre os anos de 2002 e 2004, nas áreas da Cultura, Segurança Urbana, Esportes, Lazer e Recreação, Saúde e Educação. Com efeito, a observação da execução orçamentária durante os três últimos anos revela que a grande maioria das obras e intervenções definidas pelo chamado Orçamento Participativo não foi realizada. O balanço detalhado dessa matéria pode ser conferido em relatórios publicados no Diário Oficial do Município dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro e 1º, 2, 3 e 4 de março de 2005.

Na área da Cultura, os participantes do Orçamento Participativo definiram a construção de 4 Casas de Cultura, no território das Subprefeituras de Ermelino Matarazzo, Perus, Parelheiros e Itaim Paulista. Entretanto, as obras não foram sequer iniciadas pela administração anterior.

Na área da Segurança Urbana, foram definidas a construção e o suprimento com os respectivos equipamentos, de 20 bases da Guarda Civil Metropolitana, nos bairros de Ponte Rasa, Cidade Líder, Jabaquara, Brás, Perus, Vila Sônia, Jardim Umarizal, Jardim Popular, Pari, Jaçanã, Cursino, Saúde, Jardim Piracuama, Vila Formosa, São Rafael, Vila Três Marias, Ermelino Matarazzo, Aricanduva, Tatuapé e Jardim Novo Oriente. Mas, exatamente como ocorreu no exemplo anterior, tudo permaneceu no papel.

No segmento do Esporte, Lazer e Recreação, a mesma assembléia decidiu a realização de 38 obras e serviços, dentre as quais destacam-se a construção e reforma, nos mais variados pontos da cidade, de praças de esporte, campos de areia, quadras de esporte, pistas de skate, Clubes da Cidade e Clubes Desportivos Municipais. Entretanto, nenhuma dessas iniciativas chegou a ser implementada pela antiga administração.

Nem mesmo nas áreas da Saúde e da Educação, que contam com recursos vinculados, a situação foi diferente.



As reuniões do Orçamento Participativo definiram a construção de 24 novas Unidades Básicas de Saúde e 2 hospitais. Das 24 unidades de saúde que deveriam ter sido executadas, apenas 8 foram iniciadas e, mesmo assim, apenas no segundo semestre do ano passado. Nenhuma delas foi concluída. O mesmo ocorreu com os dois novos hospitais, o de Cidade Tiradentes e o de M'Boi Mirim. O primeiro teve suas obras paralisadas e o segundo sequer foi iniciado.

Na área da Educação, a análise da execução orçamentária revela que, das obras de construção de 78 novas escolas municipais previstas pelo referido programa de participação popular, 43 (ou seja, 55%) permaneceram no papel. Outras 32 tiveram a construção iniciada e apenas 3 escolas (correspondendo a 3,8% do total previsto) foram concluídas.

Não bastasse a eloquência dos dados acima expostos, a iniciativa apresenta os vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público. Senão, vejamos.

Resta inequívoco que a medida legisla sobre assunto intrinsecamente relacionado a organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, haja vista que impõe novas atribuições e conseqüentes encargos à Administração Pública, com nítida interferência nas atividades e funções de seus órgãos, além de acarretar significativo dispêndio de verbas para a adoção das diversas ações e providências nela previstas, envolvendo, pois, questão também de natureza orçamentária.

Ora, como as leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, é forçoso inferir que, ao extrapolar o campo de atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Municipal, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais circunstâncias a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que a efetivação das providências e



eventos por ela idealizados importa evidente aumento de despesas, sem contar, porém, com a indicação dos recursos correspondentes, onerando, assim, os já sobrecarregados cofres municipais, o que caracteriza inegável descumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A par disso, há, ainda, um outro aspecto cuja relevância merece destaque: as competências ora atribuídas ao Conselho do Orçamento Participativo são exatamente as mesmas que a Lei Orgânica deste Município destinou aos Conselhos de Representantes, nos termos de seus artigos 54 e 55.

Destarte, segundo a própria LOM, apenas os Conselhos de Representantes deteriam competência para participar do processo de elaboração das leis orçamentárias e fiscalizar a execução do orçamento, cabendo à lei específica disciplinar o modo de participação desses colegiados, conforme previsto em seu artigo 9º. Para tanto, foi editada a Lei nº 13.881, de 30 de julho de 2004.

Ocorre, porém, que tanto os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica deste Município quanto a Lei nº 13.881, de 2004, tiveram sua vigência e eficácia suspensas por força de decisão liminar concedida nos autos sob nº 118.997.0/4-00, relativos à Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na esteira do entendimento jurisprudencial consolidado pelo Egrégio Supremo Tribunal de Justiça e pelos Colendos Tribunais Superiores, no sentido de ser obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, às regras constitucionais relativas à iniciativa reservada ao Poder Executivo no processo legislativo, nas quais se incluem aquelas pertinentes à criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Carta Magna, por tratar-se de princípio fundamental inteiramente aplicável aos membros da Federação (cf., a propósito, ADI nºs 1391-SP, ADI nº 276-AL (RTJ 170/383), ADI (MC) nº 2654 – AL, ADI nº 582 – SP (RTJ 172/747), ADIN nº 13.776-0-SP (JTJ 138/387), ADIN n 17.863-0-SP, ADIN nº 15.922-0-SP).

Perfilhando a mesma tese, com fundamento na melhor doutrina e na jurisprudência pacífica emanada da Excelsa Corte, a Chefia do

18



Folha nº	69	do proc. nº	108	de 05
Nº				

Adelino Oliveira - Adv. Parlamentar
PF 100.406

Executivo manifestou-se de acordo com a pretensão objeto da ação "sub judice", nos termos expostos nas informações prestadas nos referidos autos judiciais.

Com efeito, embora a propositura tenha atribuído outra denominação ao órgão em questão – Conselho do Orçamento Participativo do Município de São Paulo – CONOP-SP – salta aos olhos a semelhança existente entre as disposições dos dois textos, que espelham idênticas competências, objetivos e atribuições, incorrendo no mesmo vício de inconstitucionalidade formal insanável que invalida a integridade dos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica local e da Lei nº 13.881, de 2004.

Por outro lado, além de eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade, o texto aprovado não se coaduna com o interesse público, pelos vários motivos sobre os quais passo a discorrer.

Primeiramente, não há como deixar de assinalar que os objetivos e competências do indigitado colegiado acabam por concorrer com aqueles atribuídos pela legislação federal e municipal a outros conselhos, coordenadorias e comissões municipais, resultando em duplicidade de atribuições e atividades, sem que o texto esclareça como seriam compatibilizadas as propostas e deliberações divergentes de tantas instâncias, limitando-se a dizer, laconicamente, em seu artigo 8º, que o órgão autônomo não substitui os demais conselhos municipais.

Veja-se, a propósito, que o CONOP – SP compõe-se de membros indicados por 13 Conselhos Municipais, 6 Coordenadorias e 16 Secretarias, além de delegados e conselheiros territoriais, temáticos e de segmentos, eleitos em cada uma das 31 Subprefeituras, e representantes da sociedade civil e de segmentos sociais vulneráveis, nos termos dos artigos 5º a 7º da propositura, totalizando nada menos que 145 (cento e quarenta e cinco) membros titulares e respectivos suplentes.

Portanto, infere-se facilmente que a concentração, em um único conselho, de temas cuja natureza, especificidade e complexidade demandaram a criação de colegiados, coordenadorias e órgãos próprios pelo Poder Público Municipal, com intensa atuação, não apenas configura improbidade administrativa, pela sobreposição de encargos e desperdício de recursos humanos e financeiros, como também dificulta sobremaneira o efetivo

18



tratamento e solução das questões que pretende abarcar, pela diversidade da matéria coligida, o que, inegavelmente, fere o interesse público.

Acresça-se a isso que a medida, nesse ponto, padece também de ilegalidade, em virtude do descompasso de suas disposições com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, instrumento global da política de desenvolvimento urbano municipal, que já contempla, em seus artigos 272, inciso III, 273, § 3º, 274, "caput" e § 1º, 275 e seguintes, regras disciplinadoras da participação popular na definição das políticas públicas e no processo de planejamento da cidade, combinadas com o artigo 40 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece as normas complementares ao PDE.

Além disso, o PDE conceitua as representações locais e regionais da população, no âmbito das Subprefeituras, como órgãos de apoio e informação do Sistema Municipal de Planejamento, aos quais incumbe participar da elaboração, gestão e fiscalização dos Planos Regionais das Subprefeituras, de modo a atender às peculiaridades, necessidades e opções da população de cada região. Nesse passo, cabe indagar: o que prevalece – a decisão da comunidade e de sua representação local materializadas nos Planos Regionais das Subprefeituras ou a do Conselho do Orçamento Participativo?

Daí já se pode perceber, claramente, o grau de conflitos que a proliferação de colegiados é passível de suscitar, enfraquecendo a participação da comunidade ao invés de fortalecê-la.

Aliás, a despeito dos tortuosos procedimentos e mecanismos adotados pelo texto aprovado, particularmente em seus artigos 5º, 6º e 7º, que carecem de clareza, extrai-se que parte significativa de seus membros não será escolhida pela população, vez que os conselheiros territoriais, temáticos e de segmentos serão eleitos pelos delegados (v. artigo 6º), o que não confere legitimidade à representação popular.

Finalmente, é importante observar que, em São Paulo, foi implantada, pela Prefeita Marta Suplicy, a Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo, nos termos dos artigos 76, inciso II, e 78, da Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, dotada de estrutura que consumiu elevado montante de recursos públicos,



Folha nº <u>71</u> do proc. 7
Nº <u>108</u> de <u>05</u>

Adelina Cleora - Ass. Parlamentar

RF 100.408

contando com servidores, muitos estagiários, equipamentos, viaturas, material pedagógico, publicações, serviços de consultorias, etc. A relação custo/benefício demonstra, claramente, que comparando-se os gastos correspondentes à estrutura logística e operacional destinada à implantação e manutenção do orçamento participativo com os resultados e ganhos obtidos em termos de qualidade da participação popular, não se justificam os recursos públicos despendidos para essa finalidade.

Como demonstrado, a existência da Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo não garantiu, de fato, respeito à deliberação dos munícipes, mesmo no tocante às prioridades por eles estabelecidas, trazendo frustração e desmobilização à participação popular.

Destarte, tais aspectos bem traduzem a inadequação da medida veiculada pela propositura, por sua inarredável desconformidade com o interesse público.

Por todo o exposto, o veto é medida de rigor, pelo que ora o aponho à totalidade do texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua insanável inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 72

do processo n.º 01-108 de 05/14/07 (a) 105

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

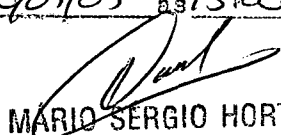
Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública e
Finanças e Orçamento.

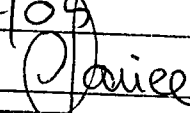
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

14/07/05

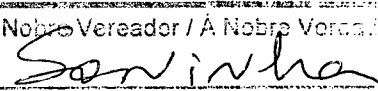
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/07/05 às 15:00 h


MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 18/07/05	ÀS 18:30 HS
POR 	

Saida 26/08/05 - 17:30 h 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça	
Em 29/8/05	1-L
Obs: o presente documento é válido nos termos da Lei nº 1.350/04.	

Segue <u>1</u> juntado <u>5</u> nesta data documentos <u>5</u> e papel de informação rubricado <u>5</u> sob folha <u>1</u> nº <u>573225</u> Em: <u>22/9/05</u> .


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 73 do
Processo nº 108/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº
108/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, que visa dispor sobre a criação do Conselho de Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o art. 8º da LOM combinado com o art. 143 da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no Município.

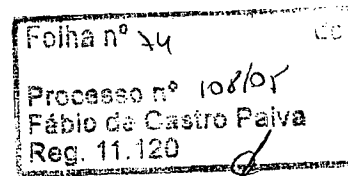
Aprovado pela Câmara, em 2ª discussão e votação na 09ª Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção tendo sido vetado parcialmente por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a medida legisla sobre assunto intrinsecamente relacionado a organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, haja vista que impõe novas atribuições e conseqüentes encargos à Administração Pública, com nítida interferência nas atividades e funções de seus órgãos, além de acarretar significativo dispêndio de verbas para a adoção das diversas ações e providências nela previstas, envolvendo, pois, questão também de natureza orçamentária.

Além disso alega que as competências atribuídas ao Conselho do Orçamento Participativo são exatamente as mesmas que a Lei Orgânica destinou aos Conselhos de Representantes, previstos nos artigos 54 e 55 da LOM e na Lei nº 13.881/04 que tiveram a sua eficácia suspensa por força de decisão liminar concedida nos autos de ADIN 118.997.0/4-00, na esteira do entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de ser obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, das regras constitucionais relativas à iniciativa reservada ao Poder Executivo no processo legislativo, nas quais se incluem aquelas pertinentes à criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Carta Magna,



Câmara Municipal de São Paulo



por tratar-se de princípio fundamental inteiramente aplicável aos membros da Federação.

Em que pese o entendimento do Senhor Alcaide, as razões que embasaram o veto ao projeto de lei em tela não devem prosperar, senão vejamos.

Ao nosso ver, a propositura em nada fere, como se argumenta, a independência dos poderes, nem, tampouco, implica dispêndio de verbás que possa inviabilizar sua conversão em lei.

Dispõe a Lei Orgânica do Município:

“Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I – o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.”(grifo nosso)

Dessa forma, a Lei Maior do Município define que os Conselhos são mecanismos legítimos de participação direta dos cidadãos nas decisões do Poder Público Municipal e devem ser criados por lei.

Quanto à iniciativa de tais leis, a Lei Orgânica do Município é expressa ao conferir a competência para legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos ao Poder Legislativo.

É o que se depreende da leitura do artigo 13, XVIII, abaixo transcrito:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)



Câmara Municipal de São Paulo

XVIII – legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

(...).”

Pode-se questionar se tais Conselhos não seriam matéria de “organização administrativa”, só podendo, desse modo, serem criados por projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do 2º, do artigo 37 da Lei Orgânica.

Entendemos, contudo, que os Conselhos não podem ser caracterizados como parte da “organização administrativa”, por não manterem relação de subordinação a qualquer órgão da Administração Pública, apesar de, eventualmente, constarem de seu organograma.

Isto porque, por força do próprio artigo 8º da Lei Orgânica, acima citado, as funções desses Conselhos são de colaboração e controle, possuindo, assim, natureza fiscalizatória, razão pela qual, sua criação não pode ficar a cargo do ente que viria a ser fiscalizado, sob pena de consagrar sua mais absoluta ineficácia.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela

DERRUBADA DO VETO.

Sala das Comissões, em 21/9/05

Soninha
SONINHA
Relatora

[Handwritten signatures and initials]

A SGP-2, *depois da reunião*
proposto no dia 8/09/10
São Paulo, 22/09/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 76
Em 18/09/2011 a) *ELA*
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

Handwritten vertical text, possibly a date or reference number.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 76
do processo n.º 01-108 de 2005 em 18/02/2011 (a) 84

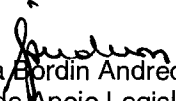
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder.]

Segue(m) juntado(s), nesse
data, os(as) (nºs) fabricado(s)
nº(s) 77
folha 78 de 16/03/17

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52819

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 108/2005, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT). Dispõe sobre a criação do Conselho do Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o § 3º do art. 143 da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no Município. (DOCREC - 814/05) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma - PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, regimentalmente, peço adiamento do item 33.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 467/2002, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT). Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros, e dá outras providências. (DOCREC - 1085/05). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”



Márcia Gazoti
51/538

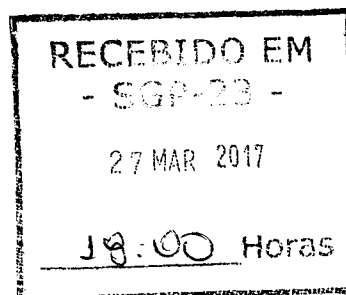
À SGP-23

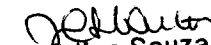
Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 814/2005) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017


EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2




Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 79 a 80 e folha de
informação sob nº 81 28/3/17.
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 79 do Processo
nº 01-108 de 2005
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

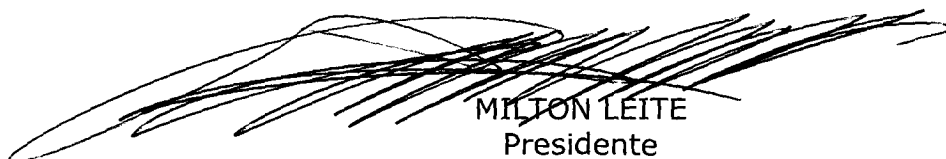
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00412/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação do Conselho do Orçamento Participativo na cidade de São Paulo, regulamentando o art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o § 3º do art. 143 da mesma lei, que institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização no Município - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 125/05, de 28 de junho de 2005, referente ao PL nº 108/05, de autoria do Vereador José Américo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.

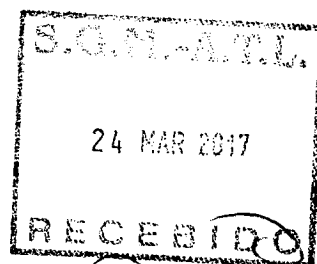


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 80 do Processo
n° 01-108 de 2005
Kp
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.689

São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00412, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 108/05, de autoria do Vereador José Américo.



Albertina Florentina de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 81 E
do processo nº 01-108 de 20 05 / 28 / 3 / 17 (a)

KPM
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.

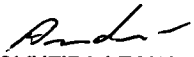
[Signature]
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Senhor Supervisor,

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP.1	10vº	Juntada de folha(s) ausente.

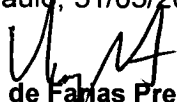
São Paulo, 31/03/2017.


ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Administrativo – RF 11.226

À
SGP.1
Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, enviar a SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 31/03/2017

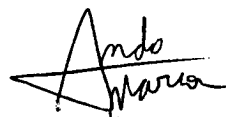

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À SGP.33

Segue em devolução com as devidas correções.

Informo que, correspondendo a juntada faltante a servidor aposentado, a correção foi realizada por este funcionário.

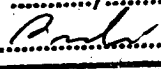
Em 10/05/2017



André Marcon

Secretário das Comissões – SGP.1

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº..... 82 01 / 06 / 2017
--


ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 82
do processo 01-108 de 2005 01/06/2017


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 82 fls.
Arquivado em 01/06/2017
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226